

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



CONTRATO Nº 20150117

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Rio Maria, 241, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.266.416/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, sec. de educação FME, portador do CPF nº 244.185.952-87, residente na AV. 18, 18, e de outro lado a firma M. S. DA COSTA NERES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.403.254/0001-62, estabelecida à Av. Rio Maria, 705, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADENILSON NERES MINEIRO, residente na AV RIO MARIA Nº. 705, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 635.565.532-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2015-000012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Mat. de construção p/ reforma e ampliação da Esc. Mun. de Ensino Fundamental Lucia Helena.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000679	CARRINHO DE MÃO - Marca.: CANAL carrinho de mão.	UNIDADE	1,00	105,000	105,00
001890	ADAPTADOR C/ FLANGE 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	6,500	52,00
001891	ADAPTADOR INTERNO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,390	8,34
001892	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,300	1,80
001894	ADESIVO PLASTICO BISNAGA 75G - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	4,400	66,00
001895	BUCHA PLASTICA Nº 08 - Marca.: KRONA	UNIDADE	120,00	0,090	10,80
001896	BUCHA RED ESGOTO 100 X 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,400	35,20
001897	BUCHA RED SOLDAVEL CURTA 25 X 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	0,400	3,20
001898	BUCHA RED 50/40 PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,300	7,80
001900	CAIXA DE DESCARGA BRANCA COM ENGATE - Marca.: ASTRA	UNIDADE	12,00	23,350	280,20
001902	ESPUDE BORRACHA P/ VASO - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	3,500	42,00
001903	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO SANITARIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	12,00	2,400	28,80
001904	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: ASTRA	UNIDADE	8,00	8,900	71,20
001905	CABO PARA ROLO 23 CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	17,900	35,80
001906	JOELHO 90 ESGOTO 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,150	6,90
001907	JOELHO 90 ESGOTO PRIM PVC 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,200	13,20
001909	JOELHO 90 ESGOTO 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,850	5,10
001914	LUVA ESGOTO 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	0,900	7,20
001915	LUVA ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	2,100	14,70
001916	LUVA LR 25 MM X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,300	10,40
001917	LUVA ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,300	10,40
001918	LUVA SIMPLES ESGOTO 10 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,400	35,20
001919	LUVA SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	0,440	3,52
001920	LUVA SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	0,500	4,00
001921	TE ESGOTO 100 X 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	8,000	64,00
001922	TE ESGOTO 50 X 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,400	35,20
001923	TE SOLDAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	0,500	4,00
001924	TE SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	0,850	6,80
001925	TE SOLDAVEL ROSCA 25 MM 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,750	14,00
001926	TORNEIRA PLASTICO DE 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,650	21,20
001928	TORNEIRA PLASTICA P/ LAVATORIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	7,100	56,80
001929	TUBO ESGOTO 100 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
001930	TUBO ESGOTO 50 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	8,00	21,500	172,00
001931	TUBO SOLDAVEL 20 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	8,00	9,880	79,04
001932	TUBO SOLDAVEL 25 MM - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	8,00	11,240	89,92
001933	VALVULA PARA LAVATORIO TANQUE - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,650	21,20
001934	CAP ESGOTO 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,400	26,40
001935	CAP SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	0,600	4,80
001938	FERROLHO CHATO C/ PORTA CADEADO - Marca.: 3 F	UNIDADE	4,00	3,550	14,20
001940	DOBRADIÇA 4 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	30,00	2,470	74,10
001941	PALHA DE AÇO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	30,00	1,780	53,40
001942	PARAFUSOS C/ BUCHA Nº 06 - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	0,130	13,00
001943	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 08 - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	0,150	15,00
001944	PARAFUSO PARA VASO 10 MM - Marca.: SOLLARI	UNIDADE	24,00	1,780	42,72
001945	PREGO COM CABEÇA 17 X 21 - Marca.: BELGO	QUILO	7,00	8,000	56,00
001946	PREGO COM CABEÇA 19 X 36 - Marca.: BELGO	QUILO	24,00	8,000	192,00
001947	PREGO COM CABEÇA 18 X 24 - Marca.: BELGO	QUILO	8,00	8,000	64,00
001948	REGISTRO 1416 C/ 23 3/4 - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	8,900	53,40
001949	REGISTRO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	16,180	97,08
001950	REGISTRO SOLDAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	7,000	42,00
001954	LIXA 3 M MASSA 220 - Marca.: NORTON	UNIDADE	6,00	0,600	3,60
001955	LIXA 3 M MASSA 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	6,00	0,800	4,80
001956	LIXA FERRO 3M 80/100 - Marca.: 3 M	UNIDADE	20,00	3,100	62,00

AV. RIO MARIA Nº 660 CENTRO

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



001957	LIXA MASSA 150 - Marca.: NORTON	UNIDADE	20,00	0,600	12,00
001958	MASSA ACRILICA 18 LITROS - Marca.: COLORIN	LATA	20,00	143,000	2.860,00
001965	TINTA TIPO TINTEX 18 LT - Marca.: BRASILAR	LATA	20,00	99,000	1.980,00
001967	CIMENTO SACO COM 50 KG - Marca.: CIPLAN	UNIDADE	300,00	30,000	9.000,00
001973	GARFO P ROLO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	4,450	8,90
001974	FITA CREPE 50 MM 3M LARGA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
	Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 50 mm x 3 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.				
001975	FITA CREPE 50 MM X 50 MT - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
001976	FITA ISOLANTE 20MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	30,00	4,400	132,00
001982	PINCEL 1 518 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	2,650	26,50
001983	PINCEL 2 518 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	4,450	44,50
001984	RODEL 80 MM - Marca.: IRWIM	UNIDADE	3,00	17,000	51,00
001985	ROLO DE ESPUMA 1340 15 CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	6,00	5,350	32,10
001986	ROLO DE LÂ 15 CM 306/15 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	3,00	7,150	21,45
001987	ROLO DE LÂ EXT. 23 CM S/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	3,00	9,850	29,55
001994	VASO SANITARIO BRANCO - Marca.: ARAXA	UNIDADE	12,00	116,000	1.392,00
002001	TIJOLO DE BARRO 6 FUIROS - Marca.: RIO MARIA	UNIDADE	10.000,00	0,350	3.500,00
002004	ENGATE BR 40 CM CROMADO - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,400	26,40
002005	ENGATE BR 50 CM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,400	26,40
002007	PLUG ROSCADO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,440	2,64
002008	SERRA MANUAL - Marca.: LENOX	UNIDADE	4,00	4,000	16,00
002010	TRINCHA ROMA MEDIA 1' 302 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	2,650	5,30
002011	PINCEL 1 395/3 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	2,650	5,30
002012	PINCEL 1.6 395/4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	3,500	7,00
002013	PINCEL 2 395/5 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	4,400	8,80
002014	FECHADURA STAM 803/03 - Marca.: STAM	UNIDADE	12,00	38,000	456,00
002016	DOBRADIÇA 055 LS 2,1 - 2 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	20,00	0,540	10,80
002017	ADAPTADOR DE REDUÇÃO 3/4 X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,450	2,70
002018	LUVA LR 25 MM X 1,2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,300	7,80
002019	DOBRADIÇA 3.1/2 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	12,00	2,200	26,40
002021	TUBO DESPEJO 1.2 - Marca.: ASTRA	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
002022	FERRO P/ CONSTRUÇÃO 4.2 C/12 MT - Marca.: BELGO	BARRA	30,00	8,000	240,00
002024	ESTRIBO PARA MADEIRAMENTO 3/16 X 35 - Marca.: RESEND	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
002025	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25 MM X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,440	2,64
002027	FERRO PARA CONSTRUÇÃO 5/16 C/12 MT - Marca.: BELGO	UNIDADE	16,00	26,000	416,00
002032	PARAFUSO DE FENDA 2,8 X 40 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	80,00	0,050	4,00
002033	ABRAÇADEIRA ROSCA S/FIM 5/16 X 3/8 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	10,00	0,600	6,00
002039	TORNEIRA PLASTICA DE 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,650	26,50
005460	TAMPA PARA CAIXA DÁGUA 5000 EM FIBRA - Marca.: FOR TLEV	UNIDADE	1,00	650,000	650,00
008972	ARAME RECOZIDO Nº 18. - Marca.: BELGO	QUILO	6,00	9,850	59,10
008978	FIO TORCIDO 2 X 1,50MM - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	1,700	510,00
008979	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
008982	MASCARA RESPIRATORIA KSN P1 SEM VALVULA - Marca.: 3	UNIDADE	10,00	0,850	8,50
008983	TELHA DE BARRO TIPO CAPOTE - Marca.: CARMELITANA	UNIDADE	30,00	3,120	93,60
008985	DISJUNTOR TRIPOLAR 03A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	6,00	53,000	318,00
008998	DISJUNTOR BIPOLAR 35A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	6,00	48,000	288,00
009006	FIO CABO FLEXIVEL 750V X 2,5MM - Marca.: NEMBEI	METRO	500,00	1,150	575,00
009008	SOQUETE PORCELANA 1450 E-27 - Marca.: DERCOLUX	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
009011	FIO PARALELO 2 X 2.5MM - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	2,650	795,00
009016	TOMADA C7 EMB. 4 X 2 2 POL. + TERRA - Marca.: WALMA	UNIDADE	12,00	3,550	42,60
009029	REGISTRO PRESSÃO PVC HERG. S/CANOPLA 25M - Marca.: H	UNIDADE	10,00	8,950	89,50
009035	OCULOS POLICARB. INCOLOR - Marca.: DANY	UNIDADE	6,00	7,150	42,90
009036	PROTECTOR AUDITIVO CONCHA - Marca.: OMEGA	UNIDADE	10,00	13,400	134,00
009037	PREGO COM CABEÇA 26 X 72 - Marca.: BELGA	QUILO	16,00	10,750	172,00
009052	PORTAL EM MADEIRA - Marca.: RIO MARIA	JOGO	6,00	224,000	1.344,00
009056	PREGO COM CABEÇA 10 X 10 - Marca.: BELGO	QUILO	2,00	14,000	28,00
009057	REDUÇÃO ESGOTO DN - 100 X 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,400	26,40
009058	TUBO PVC ESG. 40MM X 6M - Marca.: TUBOMASTER	UNIDADE	6,00	14,000	84,00
009061	PREGO 17 X 27 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	8,000	80,00
009061	LIXA FERRO GR 100 225 X 275MM - Marca.: NORTON	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
009077	TOMADA 1715 SOB. POR TRIP 2P + T P/C - Marca.: WALMA	UNIDADE	10,00	4,450	44,50
009087	PREGO COM CABEÇA 18 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	5,00	8,000	40,00
009104	SIFÃO ASTRA UNIVERSAL C/RED - Marca.: ASTRA	UNIDADE	3,00	8,950	26,85
009108	SELADOR ACRILICO 18 LITROS - Marca.: LEMETEX	LATA	16,00	85,000	1.360,00
009112	CAIXA PARA PADRÃO 220V - Marca.: OLIVE	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
014191	CHUVEIRO PLASTICO - SIMPLES - Marca.: HERC	UNIDADE	4,00	5,300	21,20
	Chuveiro plastico, simples, tamanho pequeno.				
014194	FIO CABO FLEX 10MM- PRETO - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	4,400	1.320,00
014195	Fio cabo rígido, 10mm, na cor preta	METRO	300,00	4,400	1.320,00
014196	FIO CABO FLEX 10MM VERDE - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	4,400	1.320,00
014196	Fio cabo rígido, 10 mm na cor verde	METRO	300,00	4,400	1.320,00
014196	FIO CABO FLEX 10MM AZUL - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	4,400	1.320,00
014196	Fio cabo rígido, 10mm na cor azul	METRO	300,00	4,400	1.320,00
014199	LAMPADA FLUOR. TUBOLAR 20W T12 PL - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	20,00	5,300	106,00
	lâmpada fluor. tubular 20w t12 pl, usada em calha de alumínio.				
014201	LAMPADA FLUOR TUBOLAR 40W T12 PL - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	20,00	5,300	106,00
	Lâmpada fluor, tubular 40w t12 pl- para uso em calha de alumínio				
014204	LAMPADA COMP. FLUOR. 25 X 220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
	Lâmpada compacta fluor. 25 x 220, de alta qualidade, branca				
014206	LAMPADA COMP. FLUOR. 20 X 220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
	Lâmpada comp. fluor. 20 x 220 alta qualidade, branca				
014218	LAMPADA INCAND.100 X 220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	10,00	2,650	26,50
	Lâmpada incandescente, alta qualidade, 100 x 220				
014242	REAJUNTE CORES VARIADAS - Marca.: QUARTIZOLIT	PACOTE	60,00	5,500	330,00
	Reajunte cores variadas.				
014252	UNIÃO PLASTICA 1/2 POL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,850	5,10
015439	ARAGAMASSA 20 KG - Marca.: MASSALIT	PACOTE	30,00	11,000	330,00
015451	FITA VEDA ROSCA 18MMX10MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	6,00	2,600	15,60
015455	INTERRUPTOR RADIAL BR. BEM 4x2 TRIPOLO - Marca.: WALM	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
015458	JOELHO SOLDAVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	0,400	3,20
015462	LAVATORIO COM COLUNA - Marca.: SABARA	UNIDADE	6,00	83,000	498,00
015463	LIXA 3M MASSA 120. - Marca.: NORTON	UNIDADE	70,00	0,600	42,00
015465	MASSA CORRIDA 15 KG. - Marca.: COLORIN	LATA	30,00	25,000	750,00
015466	NIPEL ROSCAVEL 1/5 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,450	4,50

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



015471	PIA PARA BANHEIRO EM LOUÇA COM COLUNA - Marca.: SABA	UNIDADE	6,00	83,000	498,00
015477	TELHA TIPO PLAN - Marca.: MOTA	UNIDADE	5.400,00	0,700	3.780,00
015478	THINNER PAULISTA 2.800 ML - Marca.: EUCATEX	LATA	8,00	50,000	400,00
015479	TINTA BASE DAGUA 18 LTS - Marca.: BRASILUX	LATA	40,00	116,000	4.640,00
015480	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.600 ML - Marca.: EUCATEX	GALÃO	20,00	65,000	1.300,00
015489	CAIXA DAGUA-FIBRA DE VIDRO 5.000LTS - Marca.: FORTLE	UNIDADE	1,00	2.100,000	2.100,00
015490	CAIXA LUZ 4X2 PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,750	37,50
015491	CAIXA SINF. N2 AL QUADRADA 00X125X50X40 - Marca.: HE	UNIDADE	6,00	7,150	42,90
015492	CAIXA SINF. QUADRADA CROMADA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	6,00	12,000	72,00
015497	COLUNA DE FERRO 5/16 6MTS - Marca.: BELGO	UNIDADE	16,00	70,000	1.120,00
015501	FIO CABO RIGIDO 750 X 2.50MM - Marca.: NAMBEI	METRO	600,00	1,150	690,00
015504	LAMPADA INCADESCENTE 60X220 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	10,00	2,450	24,50
015508	PISO ESMALTE 33X33 - Marca.: ALMEIDA	METRO	300,00	16,000	4.800,00
015525	PORTA LISA EM MADEIRA 80 X 2.10 - Marca.: TRIUNFO	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
015545	TELHA CAPA E BICO EM BARRO - Marca.: MOTA	UNIDADE	5.400,00	1,400	7.560,00
	telha fabricada com barro				
018568	TORNEIRA EM METAL PARA PIA E TANQUE - Marca.: SUPREM	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
	Torneira metal para pia e tanque em material de primeira qualidade.				
024788	PISO CERAMICO PEI-V 45 X 45 - Marca.: TRIUNFO	METRO QUADRADO	900,00	16,000	14.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	79.424,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 79.424,05 (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 017/2015-000012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2015-000012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Maio de 2015 extinguindo-se em 30 de Junho de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2015-000012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1515.123610004.2.031 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 71.254,63.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2015-000012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 07 de Maio de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 18.266.416/0001-11
CONTRATANTE

M. S. DA COSTA NERES
CNPJ 08.403.254/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____